



Instituto Superior de Ciências
do Trabalho e da Empresa

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

Regulamento

À Biblioteca do ISCTE compete facultar, nas melhores condições de utilização, os recursos bibliográficos e informativos necessários ao desempenho das funções de ensino, investigação, educação permanente e extensão cultural do ISCTE, bem como participar em redes e projectos de âmbito nacional e internacional que tenham como objectivos a promoção, utilização e difusão das fontes de informação científica e tecnológica.

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define os órgãos responsáveis pela gestão da Biblioteca do ISCTE bem como os serviços por ela prestados e estabelece as normas da sua utilização.

Artigo 2º

Órgãos da Biblioteca

1. São órgãos da Biblioteca:

- a) o Director de Serviços;
- b) o Conselho da Biblioteca.

2. O Director de Serviços é recrutado de acordo com o previsto no artigo 20º da Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro e tem as competências que lhe são atribuídas nas alíneas a) a d) do nº 1 do artigo 8º da referida Lei e as previstas no Regulamento da Estrutura Orgânica do ISCTE.

3. O Conselho da Biblioteca, de acordo com o nº6 do artigo 49º dos Estatutos do ISCTE e o nº5 do artigo 14º do Regulamento da estrutura orgânica do ISCTE, é

constituído pelo Director de Serviços e por representantes dos docentes e dos discentes, estes em regime de paridade.

4. Os docentes referidos no ponto anterior - um por cada Departamento, Secção Autónoma ou Área Científica - são nomeados pelos respectivos Presidentes.

5. Os discentes representados no Conselho da Biblioteca, um discente por cada Unidade de Ensino, são nomeados pelos membros discentes da respectiva Comissão Pedagógica.

6. A este Conselho compete a orientação científica e pedagógica dos Serviços de Biblioteca e Documentação.

7. O Conselho da Biblioteca é presidido por um docente ou investigador, eleito pelo Conselho de entre os seus membros, por períodos de dois anos.

Artigo 3º

Orçamento e Plano de Actividades

1. A Direcção dos Serviços de Biblioteca e Documentação deve apresentar anualmente, ao Presidente do ISCTE, um Plano de Actividades e uma proposta de Orçamento próprio. Para tal efeito deve ouvir previamente o Conselho da Biblioteca.

2. A definição dos critérios de distribuição do Orçamento da Biblioteca por Departamentos, Secções Autónoma e Áreas Científicas, no que respeita à aquisição de material bibliográfico e informativo, é da competência do Conselho da Biblioteca e do Director de Serviços.

Artigo 4º

Utilizadores da Biblioteca do ISCTE

1. São utilizadores internos todos os alunos das licenciaturas, mestrados, pós-graduações e doutoramentos ministrados no ISCTE, bem como todos os seus docentes, funcionários e investigadores que desenvolvam as suas actividades nos vários Centros de Investigação.
2. São utilizadores externos todos os que não estejam englobados na definição estabelecida no ponto anterior.

Artigo 5º

Serviços prestados pela Biblioteca

1. A Biblioteca presta os seguintes serviços:
 - a. Serviço de referência e pesquisa;
 - b. Serviço de leitura presencial;
 - c. Serviço de empréstimo domiciliário;
 - d. Serviço de empréstimo interbibliotecas.

2. Os Serviços referidos no número anterior são prestados nas instalações da Biblioteca (Edifício II do ISCTE Piso 4), em horário a definir pela Directora de Serviços, ouvido o Conselho da Biblioteca.

Artigo 6º

Serviço de referência e pesquisa

1. O Serviço de referência e pesquisa compreende a prestação de informação e orientação necessárias aos utilizadores para uma boa utilização do fundo documental e recursos de informação locais ou à distância independentemente do suporte.
2. São gratuitos o acesso e a pesquisa a fontes de informação disponíveis em papel, CD-ROM, cassetes vídeo e em linha (Internet e intranet).
3. Não é permitido o acesso à Internet para consulta da caixa do correio e envio de mensagens.

Artigo 7º

Serviço de leitura presencial

1. O Serviço de leitura presencial é prestado nas instalações da Biblioteca especialmente destinadas para o efeito, onde é permitido, para além de consultar as obras disponíveis, estudar e utilizar computador portátil.
2. Têm acesso a este Serviço todos os utilizadores internos e externos ao ISCTE.
 - 2.1. Os utilizadores externos deverão identificar-se à entrada e preencher um impresso próprio.
3. É de acesso livre a consulta a todos os documentos expostos, com excepção:
 - a) Documentos da colecção de Reservados;
 - b) Documentos dos Serviços Técnicos;
 - c) Cassetes vídeo;
 - d) CD-ROM;
 - e) Teses e dissertações académicas.
4. Para efeito de acesso aos documentos referidos no número anterior devem os utilizadores dirigir-se ao serviço de atendimento.

Artigo 8º

Serviço de empréstimo domiciliário

1. O Serviço de empréstimo domiciliário compreende a cedência de documentos para leitura fora da Biblioteca ou das instalações do ISCTE.
2. Este Serviço é reservado exclusivamente aos utilizadores internos do ISCTE.

3. O usufruto do Serviço depende da titularidade do cartão do ISCTE e do cartão de Leitor, pessoal e intransmissível, emitido pela Biblioteca.
4. A emissão do Cartão de Leitor obedece aos seguintes requisitos:
 - a. Fotografia (tipo passe) ou fotocópia de boa qualidade;
 - b. Comprovativo de vínculo ao ISCTE;
 - c. Preenchimento de ficha de identificação.
5. É gratuita a emissão do Cartão de Leitor, cuja validade é estabelecida de acordo com o grau de ensino frequentado e as situações específicas de alguns utilizadores (investigadores, alunos de Erasmus, docentes convidados).
6. Ao Serviço de empréstimo domiciliário são aplicáveis os seguintes princípios:

Tipo de utilizador	Nº máximo de documentos	Dias de empréstimo
Licenciaturas e Funcionários	3	7
Mestrados, Pós-graduações, Doutoramentos e Investigadores	5	7
Docentes	5	7

- 6.1. Não se incluem no âmbito deste Serviço, o empréstimo de:
 - a) Obras de referência (excepção de Gramáticas e Dicionários no caso de alunos do Programa Erasmus);
 - b) Estatísticas;
 - c) Publicações periódicas;
 - d) Diários da República;
 - e) Documentos reservados;
 - f) Teses, dissertações e trabalhos académicos;
 - g) Documentos que possuam a etiqueta “Consulta no Local” (ver adenda no final deste documento);
 - h) Documentos em suporte magnético ou digital (com excepção dos materiais necessários aos docentes para apoio às aulas).
- 6.2. O prazo de empréstimo conta-se a partir do dia da requisição da obra e cessa no dia em que termina o prazo referenciado para cada caso no nº6, podendo a devolução efectuar-se através de terceiros ou por correio registado.
- 6.3. A renovação do prazo de empréstimo deve ser solicitada pessoalmente ou por telefone, até dois dias antes do termino do prazo do empréstimo, a qual será concedida uma única vez, caso não existam outros utilizadores inscritos em lista de espera para a consulta da mesma obra.

- 6.4. O utilizador inscrito em lista de espera no serviço de atendimento é avisado com antecedência para proceder, no prazo de 24 horas, ao levantamento da obra reservada sob pena de, se assim não o fizer, a mesma ser cedida ao utilizador que se segue na lista de espera.

Artigo 9º

Serviço de empréstimo interbibliotecas

1. O Serviço de empréstimo interbibliotecas compreende o acesso a documentos que não se encontram no acervo bibliográfico da Biblioteca, através do recurso a outras bibliotecas e centros de documentação, nacionais ou estrangeiros.
2. O Serviço destina-se exclusivamente aos utilizadores internos do ISCTE e o seu custo dependerá do valor que for cobrado pela entidade à qual for solicitado o empréstimo.
 - 2.1. A utilização deste serviço pressupõe o pagamento de uma caução cujo valor se encontra expresso em anexo ao Regulamento. Nesta caução será abatido o valor cobrado pela Biblioteca ou Centro de Documentação que empresta o documento. Em caso de desistência do serviço por parte do utilizador não existe direito a reembolso da caução.
3. As obras requisitadas pela Biblioteca nos termos deste artigo só podem ser consultadas nas suas instalações e pelo período que durar a requisição.
4. O empréstimo de obras pela Biblioteca, com exclusão das referidas no nº 6.1 do artigo 8º (com excepção da alínea f), obedece aos seguintes princípios:
 - a. Os pedidos devem ser formulados por escrito e enviados à Biblioteca por correio, fax ou e-mail;
 - b. O pedido de empréstimo deve ser assinado pelo responsável da entidade requisitante, ficando o mesmo, para todos os efeitos, por ele responsável, nomeadamente em caso de perda, extravio ou danos causados nas obras emprestadas;
 - c. O prazo de empréstimo, contado a partir da data da sua expedição, é de 7 dias úteis, dentro de Lisboa, e de 15 dias úteis, para fora de Lisboa;
 - d. O número de empréstimos, em simultâneo, é de duas obras;
 - e. O empréstimo é gratuito relativamente a instituições com as quais o ISCTE tenha protocolos celebrados ou mantenha relações privilegiadas, podendo a Biblioteca estabelecer importâncias a cobrar a terceiros, destinadas a suportar as correspondentes despesas com a prestação do serviço e com os respectivos encargos de expedição.

Artigo 10º

Reprodução de documentos

1. Na reprodução de documentos existentes na Biblioteca é obrigatória a observância do Código do Direito de Autor bem como de qualquer outra legislação aplicável.
2. Não é permitida a reprodução de obras que se encontrem em mau estado de conservação, assim como de dissertações e de teses não publicadas.
3. Para reprodução de documentos, a Biblioteca disponibiliza, nas suas instalações, fotocopiadoras, sendo a sua utilização em regime de self-service.

Artigo 11º

Direitos dos utilizadores

Sem prejuízo das normas previstas no presente Regulamento, os utilizadores têm direito:

1. Ao acesso a todos os recursos de informação disponíveis na Biblioteca e aos Serviços por esta prestados;
2. À consulta de documentos registados de qualquer colecção independentemente do suporte, desde que se encontrem em bom estado de conservação;
3. À utilização dos equipamentos de reprodução de documentos;
4. À apresentação de sugestões e críticas que concorram para a melhoria dos serviços da Biblioteca, nomeadamente, no que respeita à utilização das TIC e, bem assim, em matéria de aquisição de bibliografia não existente no seu fundo documental.

Artigo 12º

Deveres dos utilizadores

1. Os utilizadores devem cumprir as normas estabelecidas no presente Regulamento, procedendo ainda com civismo e respeito pelos técnicos que trabalham na Biblioteca e pelos demais utilizadores, zelando pela integridade das instalações e do equipamento, e pela conservação e bom uso das obras bibliográficas.
2. Nas instalações da Biblioteca não é permitido:
 - a. Fazer barulho;
 - b. Falar em voz alta;
 - c. Fumar;
 - d. Comer e beber (excepto água);
 - e. Ter o telemóvel com som de chamada ligado;

- f. Utilizar as tomadas eléctricas para carregar as baterias dos telemóveis;
 - g. Fazer trabalhos ou estudar em grupo, excepto nas salas indicadas para o efeito;
 - h. Ocupar as mesas para reuniões;
 - i. Ocupar os espaços destinados aos serviços técnicos e de atendimento;
 - j. Alterar a colocação dos móveis e equipamentos;
 - k. Danificar o mobiliário;
 - l. Anotar, dobrar, riscar ou danificar de qualquer outra forma os documentos;
 - m. Arrumar pessoalmente as obras depois de consultadas.
3. A Biblioteca não se responsabiliza perante o utilizador por qualquer objecto pessoal esquecido, extraviado ou desaparecido nas suas instalações.

Artigo 13º

Penalizações

1. Pela inobservância do disposto no presente Regulamento, são aplicadas as seguintes penalizações:
 - a. Por incumprimento do disposto nos n.º 1 e 2 do art. 12º – advertência verbal, expulsão ou interdição, temporária ou total, do usufruto dos serviços da Biblioteca;
 - b. Por incumprimento das regras e dos prazos previstos no n.º 6 do art. 8º:
 - i. Atraso até 15 dias – suspensão do direito à requisição, enquanto se verificar o atraso e pagamento de uma multa por cada dia e obra retida, cujo valor para cada biénio é definido pelo Senado;
 - ii. A partir do 16º dia – além de estar sujeito à multa, o leitor fica privado da leitura domiciliária durante um (1) mês, a partir da data da devolução.
 - c. Por perda, destruição, parcial ou total, ou extravio da obra emprestada – reposição da obra, e, na sua impossibilidade, pagamento à Biblioteca da importância correspondente ao valor actualizado da mesma;
2. A Biblioteca reserva o direito de cancelar temporariamente a leitura domiciliária ao leitor que:
 - a. Não tenha pago as multas;
 - b. Não tenha repostos os livros danificados ou extraviados quando se encontravam na sua posse;
 - c. Seja reincidente no não cumprimento do presente Regulamento.
3. A aplicação das penalizações e a respectiva graduação são da competência da Directora da Biblioteca, cabendo delas recurso ao Presidente do ISCTE.

Artigo 14º

Dúvidas, omissões e alterações do Regulamento

1. As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento, são resolvidas pela Directora de Serviços, que delas dará conhecimento ao Conselho da Biblioteca.
2. As alterações às disposições constantes do presente Regulamento são aprovadas pelo Senado, de acordo com a lei orgânica do ISCTE, por proposta da Direcção de Serviços de Biblioteca e Documentação após ouvido o Conselho da Biblioteca.

ISCTE, 18 de Janeiro de 2006



Instituto Superior de Ciências
do Trabalho e da Empresa

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

BIBLIOTECA

Regulamento

ANEXO A

Valor de Caução pela utilização do Serviço de Empréstimo Interbibliotecas

10 €



Instituto Superior de Ciências
do Trabalho e da Empresa

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE BIBLIOTECA E DOCUMENTAÇÃO

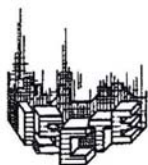
BIBLIOTECA

Regulamento

ANEXO B

Para o biénio de 2005/2007 o valor da multa a aplicar é de 0,50 € por cada dia e obra retida até ao montante máximo de 10,00 €.

ADENDA



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

DESPACHO N° 4/2008 do PRESIDENTE DO ISCTE

Compreendendo a necessidade de os docentes consultarem alguns manuais, não passíveis de empréstimo, para preparação das aulas, e de acordo com a proposta da Direcção de Serviços de Biblioteca e Documentação, determino que a alínea g do ponto 6.1 do art.º 8 do regulamento da Direcção de Serviços de Biblioteca e Documentação passe a ter a seguinte redacção:

“Documentos que possuam a etiqueta “consulta no local”, com excepção dos manuais que poderão ser requisitados pelos docentes pelo prazo de 24 horas. Este empréstimo excepcional fica sujeito às mesmas penalizações previstas na alínea b do ponto 1 do art.º 13º deste regulamento”.

A presente alteração produz efeitos a 21 de Fevereiro de 2008.

ISCTE, 20 de Fevereiro de 2008. O Presidente do ISCTE, Luís Antero Reto